



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CONTRATO N. 114/2012**

**Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos para a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 53 do Pregão n. 128/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Elo Comércio e Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Prefeito Guimarães Cabral, n. 679, sala 02, Laguna/SC, CEP 88790-000, telefone (48) 3646-0254, inscrita no CNPJ sob o n. 14.990.312/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Wanderlei Camilo Inácio, inscrito no CPF sob o n. 399.102.379-20, residente e domiciliado em Laguna/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos para a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 128/2012, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos para a sede dos Cartórios Eleitorais de

São José/SC, localizados na Avenida Beira Mar, s/n., esquina com a Rua Luiz Fagundes, São José/SC, CEP 88103-500, conforme especificações abaixo:

a) 1 (um) vidro do tipo laminado refletivo PR114 4mm + PVB Incolor + Monolítico Verde 4mm, nas medidas aproximadas de 3100mm X 900mm (Altura X Largura) para a entrada da Central de Atendimento; e

b) 1 (um) vidro do tipo laminado refletivo PR114 4mm + PVB Incolor + Monolítico Verde 4mm, nas medidas aproximadas de 900mm X 2.500mm (Altura X Largura) para a cobertura da entrada da Central de Atendimento.

1.2. Deverá a Contratada atender, ainda, aos seguintes pontos:

1.2.1. realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, de modo a aferir as medidas exatas dos vidros;

1.2.2. os novos vidros fornecidos deverão ser idênticos em seu aspecto aos já existentes no local;

1.2.3. o vidro laminado é o vidro manufaturado com duas ou mais chapas de vidro, firmemente unidas e alternadas com uma ou mais películas de material aderente (butiral de polivinilo) de forma que, quando quebrado, tem tendência a manter os estilhaços presos à película;

1.2.4. os vidros serão do tipo laminado refletivo PR114 + PVB inc. + Monolítico Verde, com espessura total de 8mm;

1.2.5. os vidros deverão ser fornecidos nas dimensões exatas, evitando-se o corte no local da instalação;

1.2.6. as bordas serão de corte esmerilhado de forma a ser tornarem lisas e sem irregularidades;

1.2.7. as chapas de vidro ficarão sempre assentadas em leitos elásticos;

1.2.8. todos os vidros deverão ser colocados com guarnições com EPDM, conforme aqueles já existentes no local; e

1.2.9. aplicar resina de base acrílica em todo perímetro do vão para melhor impermeabilização.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e instalação dos vidros obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 128/2012, de 31/10/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 31/10/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte

fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE001893, em 05/11/2012, no valor de R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, por meio de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar e instalar os vidros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.3. realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, de modo a aferir as medidas exatas dos vidros;

9.1.4. entregar e instalar os vidros na sede dos Cartórios Eleitorais de São

José, situada na Avenida Beira Mar, s/n., esquina com a Rua Luiz Fagundes, São José/SC, CEP 88103-500, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. a instalação deverá ser previamente agendada com o Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESA, ou seu substituto, por meio do telefone (48) 3251-3785;

9.1.4.2. após instalados os vidros, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.4.3. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de que trata a subcláusula 9.1.4.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.4.4. em caso de refazimento do objeto, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.4.2 e 9.1.5, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5. prestar garantia pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para os serviços de impermeabilização e fixação dos vidros, bem como para a manutenção de seu aspecto e coloração, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.6. fornecer todas as ferramentas, instrumentos, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.7. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.8. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.9. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega do material, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.11. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e detritos;

9.1.12. dar a devida destinação aos vidros trincados que serão substituídos;

9.1.13. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

9.1.14. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,

de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

9.1.15. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

9.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.17. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 128/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto (entrega e/ou instalação);

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto (entrega e/ou instalação);

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da

subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado em eventuais substituições de materiais e/ou em refazimento de serviços, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESA, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

12.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 12.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

12.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a entrega e instalação dos vidros deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESP, pelos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de novembro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WANDERLEI CAMILO INÁCIO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORD. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS